



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO N.º 41/2016

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENCIAMENTO DE DIREITO DE USO DO SISTEMA TRAZ VALOR POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguai nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **EVALDO OSVALDO DIEHL**, brasileiro, casado, agro-empresário, residente e domiciliada à Av. Paraná, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº. 211.566 SSI/SC e inscrita no CPF sob nº 132.773.839-20, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **L. RICARDO DE MAGALHÃES - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, com sede à Rua Projetada II, Quadra 03, lote 09, Bairro Jardim Cerrado, Várzea Grande – MT, Cep 78.115-866, neste ato representada pelo sócio administrativo Srº. **LUIS RICARDO DE MAGALHÃES** portadora da Carteira de Identidade nº 20132298 SSP/MT e do CPF nº 027.181.071-89, tem entre os mesmos de maneira justa e acordada, o presente **CONTRATO DE LICENÇA DE USO DO SISTEMA**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO : O presente instrumento tem como objeto o direito de uso por prazo determinado, mediante **PAGAMENTO MENSAL** ou **ÚNICO** pela utilização do SISTEMA denominado **TRAZ VALOR** – com USUÁRIOS LIMITADOS, de propriedade do **CONTRATADO** para desempenho das atividades empresariais do **CONTRATANTE**, bem como a prestação de serviços descritos nos moldes da Cláusula 3ª e Parágrafos. **O sistema Traz Valor inicialmente atenderá PESQUISA DE PREÇOS DE PEÇAS, LUBRIFICANTES E PNEUS**, nas linhas de veículos leves, médios, caminhões e ônibus, tratores e máquinas pesadas, assim como também **pesquisa de preço na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica compreendendo mecânica, elétrica, funilaria, pintura e lanternagem em geral, retífica de motores, sistema de transmissão e direção, suspensão dianteira e traseira, freios, arrefecimento, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, ar condicionado.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entenda-se por **USUARIOS LIMITADOS** o direito de utilizar o Sistema contratado por no máximo 03 (três) terminais, após análise da CONTRATADA, desde que pertencente ao CONTRATANTE, e vinculado diretamente ao mesmo servidor de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto do presente instrumento com sua respectiva versão, após disponibilizado login e senha pelo CONTRATADO, mediante solicitação via email, com o nome, setor e email da pessoa a ser liberado, o CONTRATANTE terá acesso ao sistema, sendo a senha pessoal e intransferível, e o IP de primeiro acesso será gravado, não podendo acessar de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

outro computador sob pena de bloqueio, caso seja necessário acesso de outro computador, deverá ser solicitado via email, com o nome, setor e email da pessoa a ser liberado o acesso, limitando a quantidade de usuários do Parágrafo Primeiro dessa cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso fique demonstrado o bloqueio por tentativa de acesso ao Sistema Traz Valor em IP não cadastrado, será necessário para liberação desse acesso, a confirmação da ocorrência via email cadastrado anteriormente, explicando o motivo dessa tentativa, para que se disponibilize uma nova senha de acesso e o respectivo desbloqueio. Caso esse bloqueio ocorra por mais de duas vezes, será cobrada uma multa de até 10 % (dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as características estruturais e funcionais com as especificações quanto à versão e potencialidades do sistema contratado, bem como as configurações mínimas de hardware necessárias ao apropriado funcionamento do sistema fica sob responsabilidade da Contratante, sendo **INDISPENSÁVEL** que o terminal onde o sistema será utilizado tenha acesso à internet para o funcionamento, pois o sistema é exclusivamente via web.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins deste instrumento constitui versão 1.0, o conjunto de características estruturais e funcionais do sistema em determinado estágio. A partir da versão ora contratada, poderá o sistema vir a ter novas versões, resultantes de modificações em suas atuais características, por razões técnicas de compatibilização com a evolução de seus recursos e plataformas de geração e operação, e principalmente, objetivando a sua própria evolução tecnológica.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica estabelecido que as futuras versões, assim como a continuidade dos serviços prestados, deverão ser implantados sem custo adicional ao cliente, salvo se esse exigir treinamento específico ou in loco. Nesse caso será feito orçamento das possíveis despesas e após aprovado pelo cliente e assinado o termo de contratação, os serviços serão prestados na data combinada entre as partes.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO E RESCISÃO - O presente instrumento vigorará pelo período de 01 de Março de 2016 à 01 de Março de 2017, sendo renovado automaticamente, salvo quando nenhuma das partes comunique **EXPRESSAMENTE E POR ESCRITO** a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o término do contrato, seu desinteresse na renovação. Essa comunicação **EXPRESSA** por escrito, deverá ser por email, devendo a **CONTRATADA** responder o mesmo com o seu aceite.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente instrumento poderá ainda ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra, ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações derivados deste instrumento;
- b) Por descumprimento de qualquer das partes das obrigações, condições descritas nas cláusulas deste instrumento;
- c) Por solicitação do **CONTRATANTE**;
- d) **Pela inadimplência da CONTRATANTE.**

CLAUSULA 3ª - DOS SERVIÇOS E DA MANUTENÇÃO - O CONTRATADO prestará assistência no sistema, por sua iniciativa, quando se fizer necessário, e por solicitação do



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATANTE, neste caso no período agendado, conforme a natureza e a complexidade do serviço relatado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O sistema será fornecido por meio eletrônico, sem mídias, para garantir que o **CONTRATANTE** tenha sempre a versão mais atualizada do sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** é responsável pela manutenção e alimentação do **SISTEMA TRAZ VALOR**, excluindo dessa responsabilidade a configuração de outros equipamentos e outros serviços, tais como mikrotik, access points, servidores de proxy, servidores de DNS, servidores web, servidores FTP, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão realizados por profissionais habilitados, sempre *via web*, para manter a agilidade e baixo custo ao **CONTRATANTE**. Caso o sistema fique off line, para alguma manutenção ou atualização, todo atendimento poderá ocorrer normalmente pelo email (atendimento@sistematrazvalor.com.br), assim como também caso a **CONTRATANTE** fique sem acesso a internet, procederá o contato pelo email já informado anteriormente. Ou seja o atendimento será ocorrer on line, na falha deste será em off line via email.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATADO** dará manutenção apenas no que se refere ao SISTEMA, ficando excluídos de tais manutenções o suporte e assistência na configuração de equipamentos tais como roteadores, access points, servidores Linux.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) Fornecer dados com segurança e transparência por meio de pesquisa de mercado, preços médios e atualizados praticados na venda ao consumidor final.
- b) Realizar o treinamento dos clientes / usuários indicados pelo **CONTRATANTE** que irão utilizar o Sistema, mediante prévia solicitação com antecedência de 7 (sete) dias úteis, deste modo via remoto, por telefone ou email. Ainda, se for de preferência do **CONTRATANTE**, o treinamento poderá ser feito via presencial, mediante PRÉVIO orçamento conforme parágrafo sexto da cláusula 1ª do presente contrato.
- c) Promover a reciclagem dos clientes / usuários, na hipótese do **CONTRATANTE** adquirir versões mais atualizadas do sistema, obedecendo o disposto do parágrafo sexto da cláusula primeira.
- d) Fornecer suporte técnico ao **CONTRATANTE**, ou qualquer outro atendimento ou consulta, referente ao sistema, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00hs às 11:30hs e das 13:00hs às 18:00hs (horário Local da sede da contratada);
- e) Todo e qualquer atendimento deverá ser feito via email (financeiro@sistematrazvalor.com.br) ou (atendimento@sistematrazvalor.com.br) formalizando assim todas as ocorrências.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a) Comunicar possíveis falhas ou erros que o Sistema vier surgir no seu IP de acesso.
- b) Utilizar o sistema contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;
- c) Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pelo **CONTRATADO** para que este possa vir a solucionar correções no sistema contratado, caso seja necessário;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

d) Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização do sistema contratado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado ainda ao **CONTRATANTE**, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATADO**:

- a) Disponibilizar o sistema, objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, salvo de acordo com o expressamente previsto neste contrato;
- b) Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o sistema objeto deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativos. salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste instrumento;
- c) Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do sistema, objeto deste contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste contrato;
- d) Desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do sistema, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do sistema e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao sistema, objeto do presente contrato;
- e) Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no software, objeto do presente instrumento;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ocorrência de tais hipóteses previstas acima acarretará no bloqueio e suspensão do acesso ao sistema, sem prejuízo das perdas e danos e do direito do **CONTRATADO** de rescindir o presente contrato imediatamente.

CLÁUSULA 6ª – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE - Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante ao sistema, objeto do presente contrato, são e permanecerão na propriedade exclusiva do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incluí-se na determinação do *caput* da presente cláusula, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pelo **CONTRATADO**, isoladamente ou em conjunto com o **CONTRATANTE** ou ainda qualquer terceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sistema, objeto do presente contrato é de titularidade e propriedade do **CONTRATADO**, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual relativos ao mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do Artigo 2º e Parágrafos da Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATANTE** obriga-se a guardar e a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e/ou dados de natureza confidencial, que lhe seja divulgado pelo **CONTRATADO**, exceto quando a informação seja de ofício para divulgação.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATANTE** obriga-se ainda a utilizar informações referentes ao objeto deste contrato, apenas e tão somente o estritamente necessário para o desempenho de suas atividades, adotando ainda todas as precauções necessárias para evitar que tais dados/informações sejam utilizadas, reproduzidas, publicadas ou divulgadas sem expressa autorização por escrito do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO QUINTO: Todas as obrigações contidas nesta cláusula permanecerão em vigor, não só durante a vigência do presente instrumento, como também por um período de 05 (cinco) anos contados da data de seu término.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

PARÁGRAFO SEXTO: O sistema TRAZ VALOR, é de uso exclusivo ao consumidor final, sendo terminantemente proibido o uso por fornecedores dos produtos, ou qualquer outra .

PARÁGRAFO SÉTIMO: O sistema TRAZ VALOR tem por objetivo a pesquisa do melhor preço no mercado, sendo que as informações são disponibilizadas pelos fornecedores devidamente cadastrados. Contudo possíveis falhas nessas informações poderão ocorrer, e assim haver divergências nos valores para mais ou para menos. Nesse caso o sistema TRAZ VALOR não se responsabilizará por tais erros, fato esse que não é falha no sistema web ou programação, mas sim nas informações vinda de terceiros (fornecedores).

CLÁUSULA 7ª - DO PAGAMENTO PARA USO DA LICENÇA - Fica acertado o valor de **R\$ 14.760,00 (quatorze mil, setecentos e sessenta reais), pelo período de 01/03/2016 á 01/03/2017 no valor total de R\$ 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais) mensais.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - O valor do pagamento á vista, através de transferência ou depósito no Banco do Brasil, agência 3940-3, conta corrente 51.053-X, de titularidade da contratada. O acesso ao Traz Valor será liberado após pagamento e assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA fornecerá os dados bancários para que a CONTRATANTE efetue o pagamento, de acordo com o item anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento deverá ser feito rigorosamente em dia, sob pena de multa após o vencimento de 2%, mais juros diários de 0,03% ao dia.

CLÁUSULA 8ª - DA INADIMPLÊNCIA - PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será a CONTRATANTE considerada inadimplente quando NÃO efetuar o pagamento do boleto entregue de acordo com o parágrafo segundo da cláusula sétima, na data do vencimento do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Passados 10 (dez dias) do vencimento da parcela, sendo esta não liquidada o sistema TRAZ VALOR será bloqueado para acesso dos IPs cadastrados, ficando a CONTRATANTE passível de ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito. Após o acumulo de duas parcelas vencidas, o contrato estará automaticamente rescindido, devendo a CONTRATADA pagar multa de 10 % (dez por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Caso o **CONTRATADO**, por qualquer motivo, deixe de atuar na área de informações, ou de prestar os serviços relativos ao sistema em questão, serão indicados novos representantes para que possam continuar o suporte, assegurando ao **CONTRATANTE** a continuidade na prestação de serviços técnicos relativos ao adequado funcionamento/manutenção do programa, considerados as suas especificações, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão contratada, nos moldes do artigo 8º da Lei 9.609/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATANTE** concorda que o **CONTRATADO** pode coletar e usar informações técnicas que sejam fornecidas como parte dos serviços de suporte ou outros, relacionados ao objeto do presente instrumento. Frisando que poderá usar essas informações somente para aprimorar seus produtos ou para fornecer serviços personalizados ou tecnologias, e não poderá divulgar essas informações de modo que possam identificá-lo pessoalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais omissões ou meras tolerâncias das partes no exigir o estrito e pleno cumprimento dos termos e condições deste contrato ou de prerrogativas



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

decorrentes dele ou de lei, não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o exercício de quaisquer direitos, que poderão ser plena e integralmente exercidos, a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nenhuma das partes será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações descritas no presente instrumento, caso tal atraso ou falha seja resultante de fatos alheios à vontade das partes, ou de seu controle razoável, incluindo casos fortuitos e/ou eventos de força maior.

CLÁUSULA 10ª: O **CONTRATADO**, não terá qualquer responsabilidade perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, no tocante a qualquer ação que resulte de:

- a) Qualquer violação pelo **CONTRATANTE** de suas obrigações descritas neste contrato;
- b) Mau uso do sistema, caracterizado pelo uso em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis;
- c) Qualquer alteração, modificação ou ajuste do objeto do presente contrato executado, por terceiro que não autorizado por escrito pelo **CONTRATADO**;
- d) Combinação, conexão, operação ou uso de qualquer componente do sistema com equipamento ou documentação não fornecido pelo **CONTRATADO**;

CLÁUSULA 11ª: O presente avença não poderá, sob nenhum aspecto, ser interpretada como uma associação ou um ato de sociedade entre as partes, para todo e qualquer fim de direito.

CLÁUSULA 12ª: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO : 05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

UNIDADE: 02

FUNÇÃO: 12

SUB-FUNÇÃO: 361

PROGRAMA: 1.040

ATIVIDADE: 2.029

ELEMENTO: 3.3.90.39

CÓDIGO REDUZIDO: 133

ÓRGÃO : 07 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

UNIDADE: 01

FUNÇÃO: 04

SUB-FUNÇÃO: 122

PROGRAMA: 0003

ATIVIDADE: 2.069

ELEMENTO: 3.3.90.39

CÓDIGO REDUZIDO: 324

CLÁUSULA 13ª: As partes elegem o foro da Comarca de Canarana - MT como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas do presente contrato, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Canarana-MT, 23 de fevereiro de 2016.

Contratante
Prefeitura Municipal de Canarana

.....
EVALDO OSVALDO DIEHL
Prefeito Municipal

Contratada

.....
L. RICARDO DE MAGALHÃES - EPP.
LUIS RICARDO DE MAGALHÃES

Testemunha 1:

Testemunha 2:

APROVADO : (Parág. Único, Art. 38, da Lei 8.666/93).